



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ Nº 089, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: Disciplina a situação dos servidores que realizam atividades finalísticas de exame no INPI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Estrutura Regimental, com fulcro no artigo 17, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Projeto-Piloto “Desconcentração do Exame de Pedidos de Marcas e de Patentes nas Unidades Regionais”.

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Ação Regional 2017-2022, no dia 20 de setembro de 2017, no Boletim de Pessoal XI, de 20 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regular a situação dos servidores que foram removidos na experiência piloto, adequando-a ao Plano de Ação Regional do INPI 2017-2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regular a remoção dos servidores para as Unidades Regionais, dentro do Plano de Ação Regional 2017-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de disciplinar a situação dos servidores que realizam atividades finalísticas de exame.

Art.2º A desconcentração das atividades finalísticas de exame do pedido de registro de marcas e do pedido de patentes é passível de:

I – suspensão, o que implicará o retorno dos servidores removidos à sede do INPI, no Rio de Janeiro, e a interrupção da desconcentração administrativa;

II – cancelamento, o que implicará o retorno dos servidores removidos à sede do INPI, no Rio de Janeiro, e a extinção da desconcentração administrativa;

III – qualificação da desconcentração administrativa como definitiva.

Art. 3º As atividades expostas no artigo 2º serão desempenhadas por ocupantes dos seguintes cargos:

I – Pesquisador em Propriedade Industrial;

II – Tecnologista em Propriedade Industrial;

III – Técnico em Propriedade Industrial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que exercem as atividades previstas no artigo 90, incisos I, II e III, da Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, e tomaram posse e ocuparam cargo com nomenclatura anterior ao previsto na referida lei.

Art. 4º Após autorização do Presidente em processo, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) fará publicar Edital de processo de seleção interna em Boletim de Pessoal, do qual constará:

- I – número de vagas disponíveis em cada unidade regional;
- II – local de atuação;
- III – critérios de seleção;
- IV – cronograma de processos seletivos.

Parágrafo único – Não poderão participar do processo de seleção interna servidores em estágio probatório.

Art.5º Os servidores selecionados e classificados dentro do número de vagas terão a sua lotação alterada para as respectivas unidades regionais.

Art.6º A despesa de deslocamento, decorrente do processo de seleção interna, correrá às expensas dos candidatos.

§1º O servidor removido poderá retornar à sede, sem necessidade de processo de seleção interna, mediante solicitação formal, a qual terá um prazo de até 30 (trinta) dias para seu deferimento.

§2º O custo de deslocamento, no caso do §1º, será arcado pelo servidor.

Art. 7º As diretrizes técnicas e os procedimentos administrativos referentes às atividades finalísticas de exame aplicadas às unidades regionais seguirão, em igual teor e forma, os utilizados no INPI, do Rio de Janeiro, considerando as atualizações ou alterações supervenientes, quando for o caso.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa 53, de 28 de abril de 2016.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018


Luiz Otávio Pimentel
Presidente